



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

47,89

PROJETO DE LEI N.º ~~23/89~~ - ~~M~~

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Ncz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de uma (1) ambulância zero quilometro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Ncz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado, das obrigações assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação-

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 336 189
CM PALMITAL 26/07/89
Sydney Abronchel Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's -----
acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liqui-
dação do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 26 de-
julho de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SE AO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL 26/07/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/07/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR

AUTOGRAFO

C. M. Palmital, 26/07/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO

EM 26/ julho, 89

OFÍCIO N.º 465, 89

Mulhas
Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei nº 23/89 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 23/89 - PM, que autoriza o Executivo a receber doação de até Rcz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), para aquisição de uma ambulância zero quilometro.

O projeto foi elaborado conforme minuta que nos foi encaminhada pela Secretaria de promoção Social, e, o próprio Projeto por si só já se justifica, considerando-se que se trata de receber valor para aquisição de ambulância que beneficiará nossa população.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhe na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal